# LEI Nº 2.460 /2002

Autoriza contribuição financeira ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a contribuir financeiramente, no exercício de 2.002, com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais, entidade civil de direito privado, CNPJ n.º 03.773.834/0001-28, com a importância de até R$ 10.000,00 (dez mil Reais), mediante convênio.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil Reais), podendo utilizar recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações consignadas na Lei de Meios para o exercício de 2.002, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2.002.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de novembro de 2002.

**ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/11/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 12/12/2002
Servidor